



## **ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO Nº 0162/2019**

**PROCESSO N°: 0825287-58.2019.8.18.0140**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

**AUTOR: SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS**

**RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10:30, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. EDSON ALVES DA SILVA, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceu o autor, o Sr. SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS, acompanhado por seu advogado, Dr. HAUZENY SANTANA FARIA - OAB PI18051; a suplicada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de sua preposta, o Sr. FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, RG nº. 2578463-SSP/PI, acompanhada de seu advogado, Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI, sob o nº 5367. Presentes também o estudante do curso de Direito, BARTOLOMEU FERREIRA DE ALMEIDA, do 8º período da Faculdade ESTÁCIO, em Teresina, no Estado do Piauí.

### **I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA:**

**II – PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO:** O MM. Juiz explicitou a vantagem da solução consensual para o litígio, contudo, não obteve êxito. Ato contínuo, ante a contestação já apresentada aos autos, o MM. Juiz abriu o prazo de 15 (quinze) dias para o autor ofertar réplica, se desejar.

Em seguida, as partes acordaram pela realização da perícia, sem prejuízo da manifestação do autor sobre a contestação. O MM Juiz deliberou, em seguida:

01 – As alegações preliminares da contestação encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo, de forma que a apreciação da matéria preliminar será realizada na sentença.

02 – Em análise aos autos, extrai-se que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza induvidosamente depende de prova técnica, razão pela defiro a realização de perícia médica pleiteada pelas partes, a fim de se aferir a existência ou não de incapacidade total ou parcial no(a) suplicante em decorrência do acidente que alegou sofrer.

03 – Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico legista Dr. **IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, inscrito no CRM N° 4871, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).

04 – Considerando o que o referido perito já realizou várias perícias nesse sentido, designo para **o dia 08 de novembro de 2019, às 14 horas**, na sala de audiências desta Vara e/ou sala do IML localizada no subsolo deste Fórum para a realização do exame pericial em comento, saindo os presentes já intimados do ato, devendo ser intimados assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**  
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI  
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

05 – Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o E. TJ/PI.

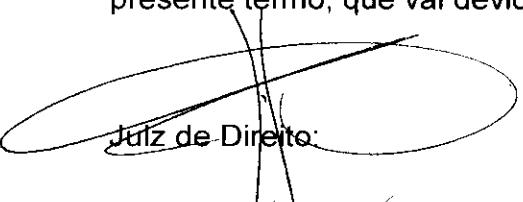
06 – A suplicada sai intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

07 – Igualmente, as partes já saem intimadas para, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários.

08 – Oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

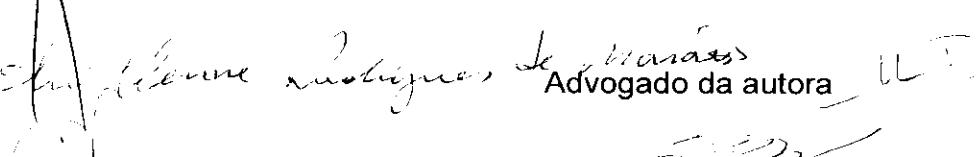
Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

  
Juiz de Direito:

Autora

Preposto da suplicada

  
Advogado da autora

  
Advogado da suplicada